



Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Texto de Substituição

Projetos de Lei n.ºs 872/XV/2.ª (BE), 880/XIV/2.ª (PCP), 913/XIV/2.ª (PSD) e 967/XIV/2.ª (PAN)

Prorroga o prazo do processo de reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (6.ª alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei prorroga o prazo do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), procedendo para o efeito à sexta alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que cria o processo de reconversão das AUGI, alterada pelas leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de novembro, e 70/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro

Os artigos 56.º-A e 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 56.º-A

[...]

1. [...].

2. [...].

3. A Direção-Geral do Território apresenta de dois em dois anos à Assembleia da República, até 1 de março, o Relatório de Estado das AUGI que integra um diagnóstico atualizado sobre os processos de reconversão, com dados referentes ao final do ano anterior, apresentando também recomendações e medidas que possam contribuir para a conclusão dos processos.

Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território

Artigo 57.º

[...]

1. Para efeitos de aplicação da presente lei, devem as AUGI dispor de comissão de administração validamente constituída até 31 de dezembro de 2024 e de título de reconversão até 31 de dezembro de 2026.

2. A câmara municipal pode delimitar as AUGI, fixando como respetiva modalidade de reconversão a iniciativa municipal sem o apoio da administração conjunta até 31 de dezembro de 2024.

3. (...).»

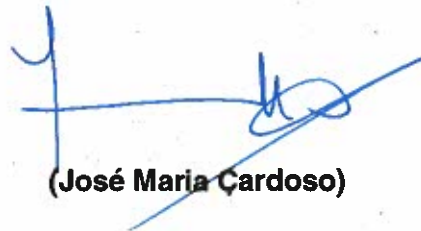
Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 20 de outubro de 2021.

O Presidente da Comissão,



(José Maria Cardoso)